

NÃO INTERVENÇÃO DO ESTADO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO – CLÁUSULA SOCIAL NOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Fernando Resende Guimarães

Sumário: 1. Introdução: conflitos antigos em um novo cenário; 2. Contexto histórico atual: enfraquecimento do poder estatal. Progresso tecnológico, globalização e neoliberalismo. A internacionalização da questão trabalhista; 3. Desregulamentação dos direitos trabalhistas e cláusula social. Desvalorização do trabalho humano. Polêmicas em torno das cláusulas sociais; 4. A transição para um mercado de trabalho global; 5. Considerações finais; Bibliografia consultada.

1. INTRODUÇÃO: CONFLITOS ANTIGOS EM UM NOVO CENÁRIO

“Se o Estado pode atuar para proteger as crianças e jovens, deve entretanto deixar aos adultos a livre disposição de seu trabalho. Os povos pobres não podem lutar contra os povos ricos, senão sob a condição de compensar sua inferioridade de capital, de força física e de educação, mediante uma prolongação da jornada de trabalho”.(Leroy-Bealieu)¹

Em tempos de ataque à intervenção estatal nas relações de trabalho e de acalorados debates acerca da introdução de cláusulas sociais nos tratados internacionais, estas palavras soam bastante modernas.

Elas expressam bem o atual discurso de países subdesenvolvidos que insistem em fazer das condições desumanas a que são submetidos seus trabalhadores em uma “vantagem” comparativa no comércio internacional.

Isto, mais de um século depois que Leroy-Bealieu, economista liberal francês, tentava justificar a recusa da França em adequar-se a padrões mínimos trabalhistas, tal qual lhe propunha a Suíça e Alemanha, países precursores na concessão de direitos sociais.

Como se pode perceber, a não intervenção do Estado nas relações de trabalho e a discussão em torno de padrões mínimos internacionais de proteção ao trabalhador não são questões propriamente novas.

A associação entre idéias liberais de organização econômica da sociedade – para as quais o trabalho é mera mercadoria – e relações comerciais internacionais entre países cujas populações gozam de diferentes patamares de condições sociais, respondem pela veiculação, não por acaso, em conjunto, destas questões.

1. *apud* BATISTA, Paulo Nogueira. *Cláusula social e comércio internacional*: uma antiga questão sob nova roupagem. *Política Externa*, São Paulo, v.3, n.2, p. 38, set./out/nov. 1994

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

Assim, apesar de indicarem movimentos opostos, é possível identificar causas comuns para ambos os fenômenos, justificando-se, portanto, que se faça referência a uma contradição meramente aparente.

O que mudou em relação ao final do século XIX é que, se antes o conflito se dava apenas no âmbito de nações européias, em razão do pioneirismo do processo de industrialização na Europa, agora, com a explosão do processo globalizante, o mundo inteiro está envolvido.

A complexidade dos impasses atuais derivados do tema em questão têm, portanto, potencial para determinar substanciais modificações na própria estrutura do sistema produtivo-econômico mundial, engendrando, inclusive, a implementação de uma nova estrutura social.

Mas ainda há um longo caminho a se percorrer, inexistindo consensos e muito menos um desfecho previsível para a questão.

Isto se reflete na divergência de posicionamentos que existe dentro das próprias classes interessadas, sejam os governos, os empregadores ou mesmo os trabalhadores, uma vez que o “entrechoque de interesses tão variados, ao longo de linhas nacionais e internacionais, podem resultar alianças tácitas ou explícitas, entre as diversas categorias sociais em diferentes países, desenvolvidos e em desenvolvimento.”²

2. CONTEXTO HISTÓRICO ATUAL: ENFRAQUECIMENTO DO PODER ESTATAL

2.1. Progresso Tecnológico, Globalização e Neoliberalismo

O fenômeno do enfraquecimento do poder estatal é subproduto direto da globalização e da hegemonia mundial do sistema capitalista, cuja faceta político-ideológica traduz-se no neoliberalismo.

A derrocada do comunismo, com o conseqüente término da guerra fria, e o acelerado avanço do progresso científico-tecnológico nas últimas décadas, o qual possibilitou uma integração comercial jamais vista na história (conhecida) mundial, fazendo surgir uma rede de informações verdadeiramente global, foram os elementos catalisadores das transformações que assolam o mundo e da indisfarçável crise de paradigmas que deixa a todos – intelectuais, juristas, analistas financeiros – perplexos diante de um futuro que se descortina marcado pela imprevisibilidade.

A queda do muro de Berlim em 1989 representou a pá de cal do regime comunista e do até então vigente sistema bipolar de forças mundiais. A extinta União Soviética, cujo fôlego econômico dava mostras dos primeiros sinais de debilidade já na década de 70, perdeu a condição de superpotência que compartilhava com os EUA.

As repercussões políticas, econômicas e, principalmente, ideológicas foram enormes, sendo instaurada uma nova ordem mundial.

2. BATISTA, Paulo Nogueira. Op. Cit., p. 49

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

A ascensão dos EUA como potência mundial hegemônica fez reproduzir o capitalismo por todo o globo, agora, sem o contraponto anteriormente representado pelo comunismo.

É sintomático que, no próprio âmbito do sistema capitalista, o modelo de liberalismo clássico proposto pela “revolução conservadora” dos governos Thatcher e Reagan nos anos 80, na Inglaterra e nos EUA respectivamente – cujo mandamento principal é “quanto menos Estado melhor”, na crença de que as leis do mercado regulam superiormente o sistema – tenha coincidido com o declínio do “Welfare State” (Estado de Bem-Estar Social) adotado principalmente na Europa Ocidental. Daí a onda mundial de privatizações, cortes de gastos dos governos, redução dos direitos sociais e eliminação do déficit público, conforme preconiza o receituário neoliberal batizado de “Consenso de Washington”.

O conflito Leste-Oeste (capitalismo x comunismo) foi deslocado para o conflito Norte-Sul (países desenvolvidos x países subdesenvolvidos, eufemisticamente chamados de países em desenvolvimento), onde o embate é travado pela conquista de mercados internacionais, com o objetivo maior de obtenção de superávit na balança comercial.

As novas tecnologias permitiram uma aceleração da informação e o barateamento das indústrias de telecomunicações e de transportes, o que fez reduzir drasticamente a importância da localização geográfica. As grandes empresas passaram a maximizar em nível planetário o seu sistema produtivo. A concorrência passou a ser mundial.

Como resultado, verifica-se uma acirrada competição no mercado internacional, tornando-se prioritária, neste contexto, a redução dos custos de produção e o aumento da produtividade. Arma-se, ainda, uma verdadeira queda-de-braço entre os Estados quanto às questões relativas às barreiras alfandegárias, os subsídios governamentais e as práticas comerciais de “dumping”.

Surgem então no cenário mundial freqüentes rodadas de negociação sobre o comércio internacional, sendo instituído uma entidade internacional para coordenar tal processo, o GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio), sucedido em 1995 pela OMC (Organização Mundial de Comércio).

Por outro lado, paralelamente ao movimento globalizante, deu-se início à criação de blocos econômicos – União Européia, Nafta (Acordo Norte-Americano de Livre Comércio), Apec (Cooperação Econômica Ásia-Pacífico) – que se por um lado determina limites regionais às quedas de barreiras comerciais, por outro, aumenta o volume de negócios de cada bloco no comércio internacional.

A crescente interdependência entre países e mercados evidencia-se através de diversos indicadores, sendo exemplos destes: ³

3. *Globalização aprofunda o abismo entre ricos e pobres. In: Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, caderno especial Globalização, p. 12, 02 nov. 1997 (Fonte citada: “Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento-1997”).*

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

– no início dos anos 80, o comércio mundial de bens e serviços girava cerca de 5 (cinco) trilhões de dólares ao ano; em 1997, aproximou-se dos 14 (quatorze) trilhões;

– o volume de transações internacionais com ações entre 1980 e 1990 teve um crescimento de 28% (vinte e oito por cento) ao ano, em média; a queda da Bolsa de Valores de qualquer centro econômico, com destaque para a de Nova Iorque, afeta, em questão de segundos, as demais Bolsas de Valores mundiais;

– em 1997, o número de ligações telefônicas entre os EUA e a Europa superou 700 (setecentos) milhões. Em 1960, elas foram apenas 2 (dois) milhões;

Significativo também é o dado de que por volta de 50% (cinquenta por cento) do comércio global atual refere-se a operações entre os grandes grupos internacionais.

Com efeito, assumindo papéis outrora relegados aos Estados Nacionais, surgem, como atores principais do processo de globalização em marcha, as empresas transnacionais. Basta dizer que das 100 (cem) maiores economias do mundo, 50 (cinquenta) são megaempresas. Em 1994, o faturamento da “GM-General Motors” foi superior ao PIB de países como Turquia, Dinamarca e África do Sul.

A lógica de abertura comercial, ao mesmo tempo que propicia a expansão dos negócios dos grupos econômicos multinacionais, provoca limites no sistema de controles de decisões no âmbito dos próprios Estados Nacionais. Como as regras do jogo são cada vez mais condicionadas à tentativa (ou seria *necessidade* ?) dos Estados de atrair novos capitais e investimentos, as grandes empresas conseguem obter, mediante o alto poder de barganha que desfrutam, diversos benefícios governamentais.

Matérias-primas subsidiadas, empréstimos a juros reduzidos, isenções/incentivos fiscais e até doações de terrenos e maquinários para instalação de fábricas são alguns dos atrativos oferecidos para o aporte de investimentos e capitais. O baixo nível de proteção social e direitos trabalhistas é visto como mais um destes fatores de atração.

O Estado perde a condição de agente de riquezas, torna-se enxuto e passa a ter a atribuição de retirar os entraves à circulação de capitais e de criar as melhores condições possíveis para sua reprodução (lucratividade).

2.2 A Internacionalização da Questão Trabalhista

O tema da cláusula social, objeto do presente estudo, oportuniza a identificação e análise do fenômeno da internacionalização da questão trabalhista.

A própria auto-affirmação do Direito do Trabalho se deu no contexto do fim da Primeira Guerra Mundial e sob o impacto da Revolução Russa em 1917, com o Tratado de Versailles em 1919. Este não só consagrou os princípios fundamentais do Direito do Trabalho como também instituiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de promover, através deste novo organismo internacional, a uniformização daqueles princípios.

Nos países capitalistas em processo de industrialização, o temor de que a escassez de benefícios sociais pudesse criar instabilidade propicia à disseminação de idéias

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

marxistas fez com que os interesses reivindicados pelos trabalhadores fossem absorvidos pelos Estados capitalistas e contemplados em legislações trabalhistas de garantias mínimas – fenômeno conhecido como “constitucionalismo social”.⁴

Os direitos trabalhistas acabaram contemplados muito mais pela via da legislação nacional, nos países de cultura jurídica romana, ou pela via das convenções coletivas de trabalho, caso dos anglo-saxões, do que exatamente pela atuação e/ou poder de coerção da OIT.

A melhoria das condições laborais foi possível não só pelo aumento da consciência social e o repasse dos ganhos de produtividade obtidos no pós-guerras, mas também pela existência de uma disseminada política protecionista em favor das indústrias nacionais. As concessões de proteção ao trabalhador não importavam em perda de competitividade no comércio internacional pelo fato deste ser rígido e fechado.

Acontece que, gradativamente, o protecionismo das indústrias nacionais, à época presente mundo afora, começou a ceder vez à liberalização comercial promovida pelos países desenvolvidos. Porém, o elevado estágio de industrialização destes países ainda lhes permitiam competir a nível mundial em posição confortável.

Por um lado, as vantagens do progresso tecnológico, da fartura de capitais e da maior capacitação de seus trabalhadores, inviabilizavam a concorrência dos países subdesenvolvidos. Por outro, entre as próprias nações desenvolvidas, o valor do trabalho humano era mais ou menos equivalente, pois seus trabalhadores lograram alcançar graus semelhantes de proteção estatal.

Todavia, no final da década de 70, entraram em cena os países semidesenvolvidos mas industrializados, que irromperam no mercado mundial de manufaturas com competitividade calcada em custos baixíssimos de mão-de-obra. A situação começou a mudar.

Tanto mais com o progresso tecnológico e a intensificação da globalização dos mercados. A concorrência passou a existir em escala planetária, o que “acarretou em cada economia nacional uma mudança estrutural: crescem os ramos em que as exportações são competitivas e se atrofiam outros em que os custos são excessivos em relação aos de outras economias nacionais.”⁵

A necessidade de obter ganhos em produtividade e diminuição dos custos de produção fizeram com que os direitos trabalhistas (melhor dizendo, a ausência deles) se tornassem um fator importante, muitas vezes até determinante, na capacidade competitiva dos produtos nacionais no mercado internacional.

Não há como olvidar que uma das causas do fantasma do desemprego que ronda a Europa Ocidental e a América do Norte reside no êxodo de várias multinacionais

-
4. SÜSSEKIND, Arnaldo, *Direito Constitucional do Trabalho*. 1 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 11.
 5. SINGER, Paul. *O dumping social, o Brasil e a Cúpula das Américas*. In: *Jornal Folha de São Paulo*, São Paulo, coluna Opinião Econômica, pág. 2-2, de 11/12/1994.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

para o Terceiro Mundo, onde constróem fábricas visando a exportação (Zonas Processadoras de Exportação – ZPEs).

E assim, cada vez mais o sistema de benefícios e garantias trabalhistas de um país passou a interessar a todos os demais.

Os trabalhadores dos países ricos percebendo a inter-relação, começaram a pressionar seus governos para que tomassem iniciativas contra o que passou a denominar-se “dumping social”.

Como se sabe, “dumping” é a prática de cobrar preços iguais ou até inferiores ao preço de custo de um bem, como forma de açambarcar o mercado. O “dumping social” se caracterizaria, portanto, pelo fato de os países em desenvolvimento pagarem salários muito inferiores aos do mundo industrializado, com o que seus produtos levam vantagem na competição global.

Assim surgiram as primeiras menções às cláusulas sociais, cuja introdução nos tratados internacionais tornou-se aspecto bastante relevante, e igualmente controverso, nos fóruns de debates mundiais.

3. DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E CLÁUSULA SOCIAL

3.1 Desvalorização Do Trabalho Humano

Apesar de já ter sido dado até como morto, o conflito capital x trabalho subsiste, verificando-se, inclusive, seu recrudescimento nos últimos anos.

Conforme discorrido anteriormente, no contexto atual da globalização e do neoliberalismo, a desvalorização do trabalho humano contrasta com o incremento do desenvolvimento tecnológico e os sucessivos recordes de produtividade. O desemprego estrutural tornou-se um câncer mundial, cujo remédio ainda está por ser encontrado.

Existem no mundo, aproximadamente 900 (novecentos) milhões de desempregados, que juntos constituem a segunda maior nação do planeta.⁶

O processo de automação e de aceleração nas técnicas de organização de trabalho que já eliminaram tantos empregos, não cessam em elevar os índices de produtividade e a reduzir os postos de trabalho nas empresas. Muitas vagas estão sendo fechadas para sempre e a realocação destas nos novos setores produtivos criados pelo avanço tecnológico está longe de ser compensatória e autocorretiva.

A utilização intensa de máquinas e novas técnicas de engenharia genética (biotecnologia) também reduz acentuadamente o emprego no campo, onde o prognóstico é igualmente sombrio.

Como se não bastasse, o fenômeno do desemprego é acompanhado pelo da precarização do emprego, com perdas sucessivas de direitos trabalhistas.

6. Fonte: OIT, “Anuário de Estadísticas del Trabajo-1997”

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

A redução das garantias trabalhistas se dá mediante a simples retirada do Estado de seu papel regulador das relações de trabalho no sistema capitalista.

Como se sabe, as leis trabalhistas foram criadas para atender à necessidade social de um arcabouço jurídico de proteção ao trabalhador hipossuficiente, considerando a existência de uma relação econômica anterior que determina, exatamente, uma situação de desigualdade e hipossuficiência.

Pertinentes aqui as sábias palavras de Lacordaire de que “*entre o fraco e o forte, a liberdade oprime e é a lei que liberta*”.

A situação se agrava quando vemos a marginalização e desmobilização dos sindicatos profissionais e o enfraquecimento do poder de barganha dos trabalhadores em geral, acuados pelo fantasma do desemprego e o vasto exército de reposição de mão-de-obra disponível. Ademais, a consciência proletária, tão importante nas reivindicações sociais de outrora, “vem se dispersando com a fragmentação da classe trabalhadora nas multidiversas redes isoladas do novo mundo do trabalho”⁷.

Tanto é verdade que as ruidosas greves e enfrentamentos dos sindicatos na luta por melhores salários e condições de trabalho cederam lugar à mera tentativa de manutenção do emprego e reposição salarial de perdas inflacionárias.

Perdem os trabalhadores dos países ricos e democráticos, que se encontram no difícil dilema de se verem privados das vantagens salariais e trabalhistas duramente conquistadas ao longo do século ou de verem sumir (serem exportados) seus empregos, e perdem também os trabalhadores dos países menos desenvolvidos, que continuam com pouca ou nenhuma perspectiva de melhoria das condições sociais.

Se antes eram os trabalhadores dos países desenvolvidos que serviam de paradigma para as conquistas dos trabalhadores dos países recém-industrializados, a partir dos anos 80 a tendência se inverteu. Cada vez mais os trabalhadores das nações ricas estão mais desprotegidos e ganhando piores salários.

A introdução das cláusulas sociais no âmbito de tratados comerciais internacionais significaria a adoção de padrões sociais e trabalhistas mínimos entre os signatários de acordos econômicos, sob pena de imposição de medidas de caráter multilateral, tais como sanções, direitos compensatórios e salvaguardas.

Isto posto, o respeito a “padrões mínimos” seria condicionante da participação no comércio internacional, o que diminuiria a “vantagem” comparativa dos países mais pobres.

Não é difícil perceber como o atual fenômeno da desvalorização do trabalho humano está por detrás da conduta aparentemente contraditória de diversos países, que, ao mesmo tempo em que cortam direitos sociais de seus trabalhadores nacionais, desregulamentando a legislação trabalhista, manifestam-se em favor de garantias mínimas de trabalhadores estrangeiros, reivindicando a adoção das cláusulas sociais.

7. GENRO, Tarso. *Vanguarda de uma nova cidadania*. In: Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, caderno Mais, 24 ago. 1997.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

A lógica vigente é a de que quanto menor for o valor do trabalho no âmbito interno, maior a vantagem comparativa no comércio internacional, ao passo que, no âmbito externo, quanto mais se puder evitar o baixo valor do trabalho nos países concorrentes, tanto melhor.

3.2 Polêmicas em Torno das Cláusulas Sociais

Em posição de ataque à adoção das cláusulas, estão os países subdesenvolvidos, dentre os quais o Brasil, que temem perder aquela que consideram ser sua maior “vantagem” no mercado global.

Segundo alegam, na prática, a imposição de padrões trabalhistas para regular o comércio internacional abriria caminho para um sem-número de medidas e práticas de caráter protecionista.

A maioria dos países desenvolvidos já encampou a luta de seus sindicatos, muito mais bem organizados e aguerridos do que nos países subdesenvolvidos, com destaque para França, Noruega e EUA, que mostram-se sensíveis ao fenômeno da exportação de empregos.

Aliás, os EUA são os maiores defensores das cláusulas sociais, tendo sido o primeiro país a adotar leis internas nas quais há exigência de respeito a padrões trabalhistas mínimos, tais como proibição de uso de trabalhos forçados ou infantil e aplicação de salário mínimo geral. Isto se deu em 1984, com a lei que renovou o sistema geral de preferências dos EUA.

Em 1988, o Congresso dos EUA aprovou lei (“Ato de Comércio”) que classifica como “concorrência desleal não-razoável” a denegação sistemática por governos estrangeiros de direitos trabalhistas reconhecidos internacionalmente (art. 301).

Pelo menos desde setembro de 1986, início da “Rodada Uruguai” do GATT (“Acordo Geral de Tarifas e Comércio”), que precedeu a OMC (Organização Mundial de Comércio), que o debate em torno da inclusão das cláusulas sociais está constantemente em pauta na agenda internacional.

Desde então, a discussão em torno das cláusulas sociais se tornou um dos grandes obstáculos, senão o maior, das negociações dos acordos multilaterais de comércio.

Recentemente, os EUA sinalizaram junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI) uma fórmula pela qual as concessões de recursos financeiros aos países em desenvolvimento passe pela observância de padrões trabalhistas e ambientais, nos termos do que é proposto em relação à introdução das cláusulas sociais nos tratados internacionais.

Parte importante da controvérsia refere-se à definição de qual seria o fórum competente para seu debate e implementação, se a OMC ou a OIT.

Os defensores das cláusulas sociais pretendem incluir a questão na OMC, por entenderem que suas regras e seu sistema de resolução de disputas constituem instrumentos muito mais fortes de pressão.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

O raciocínio em favor da OMC, segundo seus ativistas, é que as sanções comerciais num mundo globalizado têm apelo maior que a vergonha perante a opinião pública, único método de pressão da OIT. Assim, a cláusula social seria a garantia de que os trabalhadores contem não com a vaga simpatia, mas com pressões internacionais concretas por melhores condições de trabalho.

Por outro lado, os países subdesenvolvidos, principais opositores das cláusulas, argumentam que a OMC foi criada para liberalizar o comércio e não para cuidar da agenda social, até porque já existe um organismo internacional próprio para tal questão, a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Até agora, tem prevalecido o entendimento de que os padrões trabalhistas mínimos são da alçada da OIT, mas os sindicatos e governos dos países desenvolvidos, junto com as ONG's (organizações não-governamentais) de direitos humanos, parecem dispostos a insistir na veiculação do tema junto à OMC.

Quanto às espécies de cláusulas sociais que seriam adotadas, se não há exatamente um consenso a respeito, pode-se dizer, pelo menos, que trata-se de um dos menores focos de polêmica. Pelo que se pôde observar das reuniões, fóruns e conferências internacionais em que foi trazido à tona o assunto, as cláusulas sociais a serem adotadas diriam respeito aos seguintes aspectos, basicamente:

- liberdade de associação e de expressão para os sindicatos;
- afirmação do direito à negociação coletiva;
- abolição do trabalho escravo;
- abolição do trabalho infantil;
- não-discriminação no emprego (raça, sexo, etc.).

Não seriam adotadas, pelo menos num primeiro momento, cláusulas sociais que referentes à duração máxima da jornada de trabalho, concessão de repouso semanal remunerado, férias ou previdência social, e muito menos de uma cláusula social que estabeleça um salário mínimo mundial.

Os governos dos países desenvolvidos sabem que ainda é bastante prematuro colocar o tema da remuneração em discussão, ainda que seus sindicatos deixem escapar que, mais dia menos dia, terá de ser levantada a bandeira do salário mínimo mundial.

No mais, é interessante registrar que já existe na própria OMC uma espécie de cláusula social, que proíbe a comercialização de bens produzidos em presídios.

4. A TRANSIÇÃO PARA UM MERCADO DE TRABALHO GLOBAL

Do ponto de vista global (e é este que conta num mundo cada vez mais sem fronteiras econômicas), a competição irrestrita entre economias diferenciadas tende a aproximar os níveis de salário direto e indireto (este dado pelo custo dos direitos trabalhistas) a uma média global ponderada.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

Por enquanto, o capital tem prevalecido sobre o trabalho, cujo valor está em declínio.

A continuar assim, o mercado de trabalho na maioria dos países será globalizado e desregulamentado, gerando achatamento de salários, diminuição de garantias trabalhistas e grande concentração de renda.

Cabe reproduzir aqui o discurso de posse de Albert Thomas, primeiro diretor geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que ao assumir a função, disse: “*Os acordos internacionais sobre as normas de trabalho evitariam que a concorrência se fizesse em detrimento dos trabalhadores, por uma espécie de dumping desumano e constituiriam, entre empregadores e países, uma espécie de código de concorrência leal*”.

Décadas depois, o panorama atual é exatamente este: a concorrência se faz em detrimento dos trabalhadores.

Neste contexto, as cláusulas sociais representariam “os acordos internacionais sobre normas de trabalho” a que se referiu Albert Thomas, impedindo um nivelamento por baixo nas condições sociais dos trabalhadores mundiais.

Logicamente, contudo, as cláusulas não podem servir de pretexto para práticas discriminatórias e protecionistas, na forma com que algumas nações industrializadas pretendem inseri-las nos tratados internacionais.

Há que se atentar para os riscos de uma formulação multilateral vaga que possa ensejar práticas unilaterais discriminatórias e, o que é ainda pior, legítimas.

Uma alternativa interessante e criativa para “relacionar positivamente comércio e proteção ao trabalho” é a sugerida pelo embaixador Paulo Batista Nogueira.⁸

O mecanismo consistiria em condicionar a “aplicação das medidas restritivas (no âmbito da OMC) a exportações de mercadorias produzidas em condições de violação de direitos trabalhistas fundamentais consagrados pela OIT, desde que da introdução dessas mercadorias comprovadamente resulte dano em termos de desemprego em setores específicos da economia do país importador”.

Não se pode perder de vista que o próprio processo econômico engendra e requer modificações na estrutura do sistema produtivo, o que pode vir a acarretar um aperfeiçoamento nos níveis de distribuição de rendas.

Sem a garantia de padrões sociais mínimos, com o ritmo atual de desvalorização do trabalho, corre-se o risco de haver uma produção de bens como jamais vista, haja vista o elevado nível de produtividade alcançado, sem que haja na sociedade capacidade de consumo para tanto.

Isto geraria uma redução do nível de atividade econômica, o que, conseqüentemente, traria reflexos no nível de lucratividade das grandes empresas. Mister fixar que “salário é custo e preço ao mesmo tempo”.⁹

8. BATISTA, Paulo Nogueira. Op. Cit., p. 53

9. SAYAD, João. *Não e não*. In: Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, coluna Opinião Econômica, 07 jul. 1997.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

Demais disso, algumas grandes empresas começam a perceber que trabalhadores satisfeitos são muito mais eficientes e criativos, e, portanto, mais produtivos.

Em contraposição à piora das condições de trabalho em curso, esboça-se uma verdadeira revolução na área de recursos humanos, a qual norteia-se pelo princípio da valorização dos funcionários dentro das empresas. Adquire-se a noção de sinergia dentro das relações de trabalho, e o empregado começa a ser encarado com parceiro do empregador.

Tal movimento só vem a corroborar a tese de que o desenvolvimento social também fomenta o desenvolvimento econômico e não apenas o contrário.

Outro aspecto a ser considerado na inevitabilidade da mudança de mentalidade a médio/longo prazo é o fato de os fundos de pensão constituírem “uma das principais fontes de capital para investimento no sistema atual”¹⁰. Como tais fundos só podem existir em função de vínculos empregatícios estáveis, a defesa do capital pela erradicação destes nas relações de trabalho seria como dar um tiro no próprio pé.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de resgate da dignidade humana indica que a equação dos limites da formação de preços de bens e serviços na competitividade global, “com os lucros tendendo ao infinito e direitos sociais tendendo a zero”, precisa ser recomposta.¹¹

Uma política em prol de maior justiça social deve se pautar, neste momento de transição que a humanidade atravessa, por uma maior redistribuição de renda, sendo repassado aos trabalhadores os ganhos auferidos com o aumento da produtividade e da lucratividade obtida com o avanço tecnológico, que deveria ser, em última análise de toda humanidade.

A redução da jornada de trabalho sem perda salarial é medida que se impõe, existindo cada vez mais vozes a se levantar por tal causa.

A França é exemplo concreto do sucesso desta medida, tendo ocorrido considerável queda no nível de desemprego após a diminuição da jornada de trabalho semanal para 35 horas. Ficou patente a inconsistência dos argumentos empresariais de crítica da intervenção estatal em favor da redução da carga horária de trabalho.

As cláusulas sociais, deixados de lado os interesses escusos discriminatórios e protecionistas, são instrumentos importantes a serem adotados nos tratados internacionais, a fim de evitar a utilização das baixas condições sociais e trabalhistas como “vantagem” competitiva.

10. *Futuro reserva menos emprego*, diz economista – Entrevista da 2ª. In: Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, p. 4, 26 ago. 1997.

11. JAKOBSEN, Kjeld. *Questão trabalhista, verdades e mentiras: Geração de desemprego*. In: Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, caderno principal, p. 3, 31 jan. 1998.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

A competitividade que age como força motriz do progresso, deve ser aquela que advém do avanço tecno-científico e da capacitação dos trabalhadores e oportuna, em razão do incremento da produtividade, melhor e mais adequados salários.

No cenário atual, apenas uma diminuta elite mundial está usufruindo do sofisticado progresso científico-tecnológico da humanidade, enquanto que a maioria dos seres humanos ainda está lidando com problemas sociais básicos (fome, saneamento básico, analfabetismo, doenças curáveis, etc.).

As diferenças entre ricos e pobres não estão aumentando apenas dentro dos países, mas também dentro dos países. Se em 1960 os 20% mais ricos ganhavam 30 vezes mais do que os 20% pobres, em 1994 sua renda era 78 vezes superior. O patrimônio conjunto dos raros 447 bilionários que há no mundo equivalem à renda somada da metade mais pobre da população mundial, cerca de 2,8 bilhões de pessoas.¹²

A taxa absoluta de pobreza do mundo está aumentando de um total de 1,2 bilhão em 1987, para 1,5 bilhão em 1999. Se as atuais tendências de crescimento econômico persistirem, o número de pessoas que vivem com menos de US\$ 1 (um dólar) por dia aumentará para 1,9 bilhão em 2015.

Cabe indagar, portanto, qual a razão de ser de tanto desenvolvimento econômico?

Pertenceria a economia à categoria dos fenômenos governados por leis imutáveis, como os do sistema planetário, além do controle humano, ou seria ela parte integrante da cultura dos homens como expressão de seus valores morais? A noção de dignidade da pessoa humana não está sendo perdida em função de um economicismo estéril e inconseqüente?

Ora, existem crianças que trabalham quando deveriam estar na escola, enquanto há milhões de adultos que querem trabalhar e não conseguem.

Tal situação, como diversas outras que também poderiam exemplificar absurdos da modernidade são, inquestionavelmente, resultados de escolhas humanas, e em última análise, tradução de valores que permeiam a sociedade.

A desvalorização do trabalho humano que enseja a não intervenção do estado nas relações de trabalho e a exploração de mão-de-obra nos países subdesenvolvidos pode ser revertida desde que exista uma consciência da irracionalidade e, por que não dizer, da insensatez do atual sistema econômico.

O fato é que a própria elite que se beneficia deste sistema econômico está cada vez mais acuada e amedrontada diante das manifestações de violência que eclodem da parte excluída destes ganhos.

12. *apud O lado cruel da globalização. In: Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, caderno Economia, p. 11, 16 nov. 1999 (Fonte citada: "Relatório sobre o desenvolvimento mundial deste século – Banco Mundial").*

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

Mais e mais são construídas prisões para os pobres e também para os ricos, que se vêm obrigados a cercar suas casas e condomínios, blindar seus carros e esconder seus pertences.

Concluimos com a certeza de que a lição ainda a ser aprendida é a de que existe uma inquestionável correlação entre o fenômeno da banalização da vida e o da desvalorização do trabalho.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Livros:

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1995
- BATISTA, Paulo Nogueira. *Cláusula social e comércio internacional: uma antiga questão sob nova roupagem*. Política Externa, São Paulo, v.3, n.2, p. 38, set./out/nov. 1994
- BONFIM, Benedito Calheiros et al. Globalização, neoliberalismo e direitos sociais. Rio de Janeiro: Destaque, 1997
- PASTORE, José, *Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva*. 2 ed. São Paulo, LTr 1994
- SÜSSEKIND, Arnaldo, *Direito Constitucional do Trabalho*. 1 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 11.

Outros:

- BARROS Jr., Cássio de Mesquita. *Flexibilização do Direito do Trabalho*. In: texto da aula prova de erudição no concurso de professor da faculdade de Direito da USP.
- CARRION, Valentín. *Desregulamentação do Direito do Trabalho*. In: conferência no Congresso internacional de Direito do Trabalho, Belém, 1995.
- CLINTON impediu o consenso, diz professor*. In Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, caderno Dinheiro, p. 2-6, 19 dez. 1999.
- LEITE, Júlio Cesar do Prado. Globalização – conseqüências nas relações de trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, Curitiba, v.5, n.2, p. 6, fev. 1999.
- MULTINACIONAIS aprovam CLT*. In: Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, caderno Economia, p. 11, 17 jan. 2000.
- O lado cruel da globalização*. In: Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, caderno Economia, p. 11, 16 nov. 1999
- POCHMANN, Márcio. *O emprego e os mercados de ilusões*. In: Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, coluna “Opinião Econômica”, 22 out. 1997.
- ROSSI, Clóvis. *O emprego e os dogmas*. In: Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, p. 2, 11 abr. 1999.
- Sobreviventes da globalização*. In: Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 08 fev. 1998.